

Condições gerais de venda da Outfront Media Exterior Ltda., JCDecaux Grandes Formatos Mídia Exterior S.A., JCDecaux Mídia Brasil Ltda. e JCDecaux Outdoor Ltda.

Aplicáveis à Veiculação de Publicidade em Espaços Publicitários a partir de 20 de setembro de 2016

1. Do Contrato. O Contrato de Veiculação de Publicidade em Espaços Publicitários (ou o “**Contrato**”) entre as sociedades Outfront Media Exterior Ltda., JCDecaux Grandes Formatos Mídia Exterior S.A., JCDecaux Mídia Brasil Ltda. e/ou JCDecaux Outdoor Ltda., todas doravante denominadas “**JCDecaux**” e o Anunciante e/ou Mandatário, é composto das presentes Condições Gerais de Venda (doravante as “**Condições**”), do Catálogo da JCDecaux e do Pedido de Inserção. O envio de um Pedido de Inserção por um Anunciante e/ou Mandatário à JCDecaux implica a adesão destes às presentes Condições e às condições comerciais do Catálogo da JCDecaux, bem como o respeito de toda a legislação em vigor no Brasil referente à publicidade. Caso exista qualquer incoerência ou inconsistência entre os termos aqui estabelecidos e os termos de um Pedido de Inserção ou de condições de compra de um Mandatário e/ou Anunciante, as disposições das presentes Condições prevalecerão. As Condições não poderão ser modificadas, salvo acordo escrito entre as partes. Para os efeitos das presentes Condições:

- “**Anunciante**”: significa toda pessoa física ou jurídica contratando em nome próprio campanhas publicitárias nos Espaços Publicitários da JCDecaux, seja diretamente ou por intermédio de um Mandatário.
- “**Mandatário**”: significa toda pessoa física ou jurídica, incluindo sem limitação agências publicitárias e centrais de compras, que realize operações de veiculação de publicidade nos Espaços Publicitários da JCDecaux por conta de um Anunciante.
- “**Espaços Publicitários**”: significa todo e qualquer espaço, equipamento e/ou painel de posse e/ou propriedade da JCDecaux, utilizado na veiculação das campanhas publicitárias.
- “**Pedido de Inserção**”: significa um documento escrito e emitido por um Anunciante e/ou Mandatário referente à reserva de um ou mais Espaços Publicitários, conforme condições comerciais previamente negociadas entre a JCDecaux e o Anunciante e/ou seu Mandatário.
- “**Preço**”: significa o preço estabelecido exclusivamente pela JCDecaux para cada campanha publicitária.

2. Da Confirmação. O Contrato será concluído mediante aceitação tácita do Pedido de Inserção por parte da JCDecaux, exceto para novos clientes, com relação aos quais será necessária aceitação expressa. Não obstante o acima mencionado a JCDecaux poderá recusar o Pedido de Inserção em caso de não disponibilidade para as datas solicitadas. A JCDecaux se reserva o direito de poder recusar retificações e/ou modificações futuras nos Pedidos de Inserção.

3. Do Preço. Os Preços estipulados incluem o PIS e COFINS que incidem sobre o faturamento, fora todo e qualquer outro imposto ou taxa. Por imposto ou taxa, entende-se toda e qualquer dedução de caráter fiscal ou tributário que possa incidir sobre o Preço estipulado (salvo PIS e COFINS que já estão incluídos no Preço). Além do Preço devido à JCDecaux, o Anunciante será o único responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou comissão devida a um Mandatário ao qual ele tenha eventualmente recorrido. Os Preços incluem a veiculação, o *checking* fotográfico / pós-venda (100% do total de Espaços Publicitários contratados pelo Anunciante e/ou do Mandatário), a retirada do material publicitário (nos dias contratualmente previstos) e a manutenção dos Espaços Publicitários durante o período mencionado no Pedido de Inserção. Serão cobrados a parte: (i) gastos extras relativos ao adiamento da afixação e/ou à retirada antecipada, ao complemento e/ou à troca do material publicitário, seja total ou parcialmente, em decorrência da solicitação expressa do Anunciante e/ou Mandatário; (ii) gastos ocasionados pelo

atraso na produção do material a ser veiculado; (iii) gastos ocasionados por verificações fotográficas do material, a pedido do Anunciante e/ou do Mandatário.

4. Do Faturamento e do Pagamento. O Faturamento será efetuado durante o período de veiculação da publicidade, salvo acordo diverso com o Anunciante e/ou Mandatário. O pagamento de cada documento de faturamento terá como data de vencimento o dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) do mês seguinte ao término da veiculação da campanha ("**Prazo de Vencimento**"), conforme definido a seguir: (i) para as veiculações terminadas na primeira quinzena do mês, o Prazo de Vencimento será no dia 15 (quinze) do mês seguinte; (ii) para as veiculações terminadas na segunda quinzena do mês, o Prazo de Vencimento será no dia 30 (trinta) do mês seguinte. O pagamento será exclusivamente para a JCDecaux através de boleto bancário a menos que convencionado diferentemente por escrito entre a JCDecaux e o Anunciante e/ou o Mandatário. A JCDecaux se reserva o direito de solicitar um pagamento antecipado no momento da confirmação do Pedido de Inserção para todo novo Anunciante ou Mandatário, todo Anunciante ou Mandatário com pagamento em atraso e/ou todo Anunciante ou Mandatário que apresente restrições cadastrais e/ou financeiras.

Em caso de mora do pagamento serão gerados juros de 0,033% ao dia, calculados a partir do Prazo de Vencimento até o dia do pagamento efetivo do valor total devido. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, a JCDecaux poderá cancelar campanhas futuras do mesmo Anunciante e/ou Mandatário, sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie em favor do Anunciante e/ou Mandatário, o qual permanecerá responsável pelo pagamento integral do Preço e de eventuais penalidades e juros moratórios. A JCDecaux reserva-se o direito de cobrar e receber valores em atraso indistintamente do Anunciante ou do Mandatário, os quais reconhecem ser solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer campanha contratada junto à JCDecaux.

5. Da Produção. A JCDecaux não oferece serviços de produção de lonas ou qualquer outro material publicitário. Todos os materiais publicitários serão, portanto, produzidos sob total e exclusiva responsabilidade do Anunciante e/ou do Mandatário, e deverão respeitar as especificações técnicas fornecidas no momento da venda, bem como toda legislação e regulamentação aplicáveis à publicidade, além dos direitos de terceiros. É expressamente vedada à utilização, no material publicitário, de temas que violem a legislação civil e/ou penal vigente na época da veiculação ou que veiculem ideias de caráter político-partidário e/ou confessional polêmico, que representem infração a direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros, ou que possam ser considerados atentatórios à ordem pública, à moral e aos bons costumes, segundo os padrões médios da sociedade brasileira, ou, ainda, de temas contrários às regulamentações do CONAR.

Presume-se ainda que todo Anunciante e/ou Mandatário tem a posse do direito de reprodução dos elementos entregues à JCDecaux. Portanto, o Anunciante e/ou Mandatário garantem a JCDecaux contra qualquer ação de qualquer pessoa física ou jurídica que venha a reclamar um direito de propriedade e, de forma geral, qualquer outro direito relativo a esses itens. O Anunciante e/ou seu Mandatário garantem a JCDecaux contra quaisquer reivindicações de terceiros que se considerem prejudicados de qualquer maneira por qualquer publicidade ou cartaz. Esta garantia aplica-se a todos os danos e despesas de qualquer natureza (incluindo custos legais, honorários advocatícios e custos inerentes à eventual retirada antecipada da publicidade) decorrentes da reivindicação do terceiro prejudicado. Além disso, o preço da campanha deverá ser pago integralmente pelo Anunciante.

A JCDecaux reserva-se o direito de recusar a veiculação de campanhas que não respeitem suas especificações técnicas, prazos de entrega, ou que sejam contrárias à ordem pública, à moral, ao seu código de ética, às suas obrigações contratuais sejam elas com o Município, concessionária ou concedente, e/ou à legislação referente à publicidade, e de modo geral qualquer campanha que possa, de alguma maneira, causar um prejuízo material e/ou moral para ela mesma ou para o grupo ao qual ela pertence. O uso desse direito não constitui uma violação contratual e o Anunciante e/ou Mandatário não poderão, portanto, invocar qualquer dano, permanecendo assim obrigados ao pagamento da campanha. Da mesma forma, caso um município, estado, governo, órgão, secretaria ou qualquer outra autoridade ou entidade pública administrativa ou judicial ordene a remoção da campanha, sobretudo, em razão de violação da moralidade ou da ordem pública, o Anunciante e/ou seu Mandatário permanecerão integralmente responsáveis pelo pagamento integral do Preço contratado pela veiculação da campanha, além de dever suportar os possíveis custos ligados à retirada da publicidade. Caso a remoção da

campanha seja ordenada por motivos pelos quais o Anunciante e/ou Mandatário não são, comprovadamente, os responsáveis diretos, a JCDecaux se compromete, em acordo com o Anunciante e/ou Mandatário, a (i) repor rapidamente o material publicitário em outros Espaços Publicitários disponíveis, sempre que possível e não contrário à decisão administrativa ou judicial, ou a (ii) bonificar o Anunciante em dias de veiculação, segundo a sua conveniência e disponibilidade.

6. Da Entrega do Material Publicitário.

Material publicitário. O material publicitário, a saber, lonas e outros materiais que guarnecerão o Espaço Publicitário, deve ser produzido e entregue pela gráfica selecionada pelo Anunciante e/ou Mandatário, dentre as homologadas pela JCDecaux, **no mais tardar 3 (três) dias úteis antes da data acordada para afixação do material.** Em caso de atraso na produção e entrega do material publicitário e o consequente atraso na afixação, a JCDecaux não se responsabilizará quanto ao respeito da data de início da veiculação. Se, a pedido do Anunciante e/ou Mandatário, a JCDecaux aceitar veicular materiais produzidos após o dia agendado para a afixação, serão cobrados, além do Preço, todos os gastos e eventuais despesas ocasionados por uma afixação fora do dia agendado de afixação. Do mesmo modo, não serão concedidos dias extras além do prazo inicialmente estipulado para o término da campanha nem compensação de qualquer espécie. A título de exceção, e sujeito as disponibilidades do seu cronograma de afixação, a JCDecaux também poderá, de acordo com sua conveniência, adiar a afixação do material entregue em atraso para o próximo mês de veiculação disponível, sempre que o Anunciante e/ou Mandatário manifestar esse desejo.

De modo geral, não serão concedidos dias extras além do prazo inicialmente estipulado para o término da campanha nem compensação de qualquer espécie, em caso de material publicitário entregue em atraso.

7. Da veiculação. O material publicitário será veiculado conforme acordo entre as Partes. Excepcionalmente, a JCDecaux poderá antecipar ou adiar a veiculação e/ou a retirada do material publicitário, sendo sempre garantido ao Anunciante o período de veiculação acordado. A JCDecaux também poderá, consoante sua conveniência e disponibilidade, e com a autorização expressa do Anunciante e/ou Mandatário, bonificar o Anunciante com novas campanhas ou prolongar o período de veiculação além do prazo inicialmente estipulado, sem que qualquer contraprestação adicional seja devida pelo Anunciante. Nos casos de dia feriado ou de força maior tornando impossível a afixação no dia previsto no Pedido de Inserção, o período da veiculação poderá ser modificado, conforme as disponibilidades do cronograma de afixação da JCDecaux. Nesses casos, a alteração na data de começo da veiculação dará somente direito à uma compensação em dias de veiculação, conforme a disponibilidade dos Espaços Publicitários. O Anunciante e/ou seu Mandatário poderão solicitar por escrito a retirada dos materiais publicitários antes do prazo contratualmente estipulado, ficando isso, porém, sujeito à aceitação prévia da JCDecaux. Entretanto, fica expressamente esclarecido que, nesse caso, o Anunciante e/ou Mandatário deverão pagar o Preço integral da campanha, além de eventuais custos extras ligados à retirada antecipada do material publicitário.

8. Das Garantias e Responsabilidades. Em caso de deterioração, desaparecimento, redução da quantidade de Espaços Publicitários, qualquer que seja a importância e por motivo independente da vontade da JCDecaux, a campanha não poderá ser cancelada nem a JCDecaux ser tida como responsável. Entretanto, nesses casos específicos, a JCDecaux se compromete a reposicionar rapidamente o material publicitário do Anunciante em outros Espaços Publicitários, na medida do possível e conforme a disponibilidade de Espaços Publicitários. Caso haja impossibilidade de reposicionar o material publicitário durante o período da campanha, a JCDecaux se compromete em propor bonificações ao Anunciante em outros períodos de veiculação, segundo a disponibilidade de seu cronograma de afixação, tentando sempre se ajustar à vontade do Anunciante e/ou Mandatário. A JCDecaux não se responsabiliza por nenhuma violação por parte do Anunciante e/ou do Mandatário de diretos de terceiros e/ou da legislação referente à publicidade e/ou regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR). A JCDecaux não poderá ser responsabilizada se não puder proceder à veiculação por motivo de força maior ou por razões outras fora de seu controle, ou devido à proibição total ou parcial da veiculação, imposta por um município, estado, governo,

órgão, secretaria ou qualquer outra autoridade ou entidade administrativa ou judicial, por qualquer que seja a duração.

9. Das Reclamações. Somente serão aceitas reclamações após checking fotográfico realizado conjuntamente entre a JCDecaux e o Anunciante e/ou Mandatário. Checking fotográfico realizado unilateralmente pelo Anunciante e/ou Mandatário, ou por uma empresa independente por eles escolhida, só será aceito se: (i) a JCDecaux tiver a faculdade de constatar por foto os danos e motivos referidos; (ii) o material publicitário tiver sido entregue à JCDecaux dentro do prazo e conforme as especificações técnicas exigidas; (iii) todos os Espaços Publicitários objeto da reclamação tiverem sido fotografados, com a devida identificação da propriedade e sua localização, data e hora. As fotografias deverão ser integradas a um relatório de checking fotográfico que deverá ser enviado à JCDecaux no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o final da campanha. Não serão aceitas fotografias tiradas após o término da campanha nem reclamações sobre Espaços Publicitários não fotografados. Todo checking fotográfico oriundo de reclamação será efetuado à custa do Anunciante e/ou do Mandatário.

Caso seja constatado no relatório de checking fotográfico que mais de 10% (dez por cento) dos Espaços Publicitários de uma campanha estavam danificados, a JCDecaux concederá ao Anunciante uma indenização sob a forma de descontos na campanha em veiculação ou em futuras campanhas, caso solicitado pelo Anunciante e/ou Mandatário e expressamente aceito pela JCDecaux.

10. Das Anulações. Caso o Anunciante notifique a JCDecaux, diretamente ou por intermédio de um Mandatário, sua decisão de anular um Pedido de Inserção, por qualquer motivo que seja, será devido à JCDecaux uma compensação calculada da seguinte maneira: (i) se o cancelamento ocorrer com mais de 6 (seis) meses de antecedência antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual a 1/3 (um terço) do Preço; (ii) se o cancelamento ocorrer entre 6 (seis) e 3 (três) meses antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual metade do Preço; (iii) se o cancelamento ocorrer entre 3 (três) meses e 1 (um) mês antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual a 2/3 (dois terços) do Preço; (iv) se o cancelamento ocorrer a menos de 1 (um) mês antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual ao Preço.

Para o cancelamento de campanhas a serem veiculadas em períodos especiais (tais como, eventos esportivos, datas comemorativas e quaisquer outras a serem definidas pela JCDecaux), a compensação será calculada da seguinte maneira: (i) se o cancelamento ocorrer mais de 6 (seis) meses antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual metade do Preço; (ii) se o cancelamento ocorrer entre 6 (seis) meses e 3 (três) meses antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual a 2/3 (dois terços) do Preço; (iii) se o cancelamento ocorrer a menos de 3 (três) meses antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual ao Preço.

11. Exclusividade. A JCDecaux poderá, mediante o pagamento de um valor extra previamente negociado com o Anunciante e/ou o Mandatário, oferecer exclusividade ao Anunciante durante um determinado período. Exceto quando distintamente acordado por escrito entre as Partes, entende-se por Exclusividade a não veiculação, em um mesmo Espaço Publicitário, de produtos ou serviços do mesmo seguimento dos produtos ou serviços veiculados pelo Anunciante em um determinado período. A Exclusividade não exclui, portanto, o direito da JCDecaux a: (i) veicular, em um mesmo Espaço Publicitário, produtos ou serviços de empresas concorrentes do Anunciante à condição que esta veiculação refira-se a produtos ou serviços de seguimentos distintos daqueles veiculados pelo Anunciante no período em questão; (ii) veicular em outros Espaços Publicitários que aqueles reservados pelo Anunciante, produtos ou serviços de seguimentos similares àqueles veiculados pelo Anunciante no período em questão, bem como empresas concorrentes. A não contratação da Exclusividade implica o direito para a JCDecaux de definir livremente os anunciantes a serem veiculados em um mesmo Espaço Publicitário durante um mesmo período.

12. Armazenamento de Material Publicitário pós-veiculação.

Ao final de cada veiculação, salvo se ajustado por escrito entre as Partes de outra forma, o material publicitário ficará armazenado nas dependências da JCDecaux durante um período máximo de 30 (trinta) dias. Caso o Material Publicitário não seja retirado pelo Anunciante e/ou a Agência durante esse período, tal demora consistirá em doação do material pelo Anunciante e/ou Agência à JCDecaux, para que delas possa fazer qualquer uso, desde que retire qualquer logo ou nome do Anunciante.

13. Disposições Gerais. Salvo proibição expressa do Anunciante notificada por escrito, a JCDecaux guardará, com fins de marketing, o direito de transmitir a título de estatísticas, reproduzir ou incluir em suas apresentações ou documentos comerciais, logotipo (s), produto (s), cartaz (es) e/ou marca (s) do Anunciante em qualquer suporte impresso (jornal, revista, folhetos, propostas etc.), bem como magnético, analógico ou numérico, incluindo sem limitação, televisão, Internet e fax. O Anunciante não poderá, em caso algum, transferir seus direitos e/ou deveres ligados ao Contrato sem o consentimento prévio por escrito da JCDecaux. Da mesma forma, qualquer transferência de ações ou quotas, resultando em uma mudança de controle do Anunciante ou qualquer transferência do seu negócio, deverá ser notificada à JCDecaux e só lhe será oponível caso o cedente seja pessoalmente e solidariamente responsável pelo pagamento à JCDecaux de quaisquer quantias devidas ou futuras.

Quaisquer controvérsias ou litígios quanto à existência, validade ou execução do Contrato, serão submetidos ao foro da São Paulo – SP.

Quaisquer termos adicionados, barrados, alterados e/ou excluídos destas Condições, bem como do Catálogo da JCDecaux ou do Pedido de Inserção só serão oponíveis à JCDecaux quando previamente por ela aceitas por escrito.